



cotidiano
RODOLFO DE SOUZA
 sourodolfosouza@gmail.com

Aqui em casa não tem disso não

Moro (do verbo morar) numa casa que preza a liberdade e a prosperidade que vem dela. Diferente de muitos lugares em que o povo, judiação, vive sob as botas do autoritarismo atroz, debaixo do fascismo impiedoso, é, pois, a minha casa.

E, para quem se esqueceu do perfil fascista, uma refrescada na memória: fascismo não visa a construção, somente a destruição. Não trabalha em prol da vida, dedica-se unicamente a exaltar a morte. Não mira a paz, só a guerra. O fascismo sonha com o aniquilamento e com a violência em todas as suas nuances. Na verdade, embebe-se dela.

O que vai pela cabeça do fascista é a certeza de que deve cercar a escolha do outro cuja mente privilegia o crescimento. E fazer calar aquele, em cuja garganta há um grito contido, prestes a escapar, clamando por justiça, é a sua meta.

E o fascismo fará mesmo qualquer coisa para detê-lo, porque o fascismo é isso, é triste, é enfadonho, é pobre. Ri sem achar graça, debocha porque não tem argumentos para sustentar suas ideias que seguem na contramão da evolução humana.

O fascismo condena a educação e a cultura e tudo que pode promover a sabedoria e, consequentemente, a liberdade. O fascismo é podre. Ele age nas sombras e posa de santo quando indagado. O fascismo mente e faz crer que é bom. Está sempre de olho nas cabeças de pensamento miúdo, uma vez que depende delas, para a manutenção do poder. Por isso, aspira à destruição do ensino como forma de obter o apoio de gente de parco saber, sempre propensa à idolatria.

O fascismo odeia pessoas de pensamento livre, gente que questiona e que contesta. Gente que caminha com as próprias pernas e escolhe o rumo a seguir.

O fascismo, porque é avesso a tudo que representa vida e liberdade, destrói a natureza. É capaz até de derrubar imensa área com árvores centenárias só para construir obra inútil no local, ganhar algum com o feito e, de sobra, colocar o seu nome na construção. Muito triste, a despeito do pouco que significa esse pedaço de chão se comparado à imensa floresta que, uma vez derrubada, afetará o clima de todo o planeta. E o fascismo vem devorando, sem piedade, esse santuário, indiferente aos apelos que vêm de todo o mundo.

O fascismo é vaidoso e exige admiração. É covarde, porque sempre ataca pelas costas, e não tolera a livre expressão e o livre caminhar. Faz uso da truculência para conter aquele que considera inimigo simplesmente por pensar diferente.

O fascismo, por ser burro, despreza a inteligência e tudo o que dela se origina.

É preciso lembrar ainda que a besta fera se esconde em todos os recantos desta vasta planície redonda. Para que apareça, basta que obtenha o respaldo de um povo que transpira ignorância e, por isso, se deixa seduzir pela conversa fiada e pela fala grotesca. Aliás, idolatria é a principal característica de indivíduo com perfil fascista. É fanático pelo futebol ou pela religião, pelo cantor brega ou pelo político que espelha a sua própria estupidez... O fanatismo, afinal, não lhe permite ver outras possibilidades, outros caminhos. Por isso, anda sempre numa única direção, a direção da miséria humana. Só de falar, me dá arrepios! Deus me livre de morar num país fascista, credo!

Rodolfo de Souza nasceu e mora em Santo André.

É professor e autor do blog cafeecronicas.com

CLD
 Prestação de serviços nas áreas de:
 • Sinalização e Operação de Trânsito
 • Monitoração • Controle Eletrônico de Tráfego
 • Construção Civil • Iluminação
 Fone: (11)4368-8454 (11)2723-3500
 AV. Imperatriz Leopoldina, 240 Jardim Nova Petrópolis S.B.do Campo - SP

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.180, DE 03 DE JULHO DE 2019 - Processo Administrativo nº 6.908/2019 - Projeto de Lei nº 18/2019. Dispõe sobre a denominação de logradouro localizado no Jardim Alzira Franco, Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado "Rua Cunha" o logradouro com início na Av. Guaratinguetá e término na Classificação Fiscal nº 14.115.069, localizado no Jardim Alzira Franco, Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2019. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Pedro Henrique Ruiz Seno - Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete

▼ Inst. de Previdência de Santo André

Termo de Aditamento
 Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2019- Previdência - P.A. 316/2004 - Contratado: BANCO DO BRASIL S.A.
 Termo Aditivo ao Convênio nº 003/2019- Previdência - P.A. 0005/2016 - Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 Objeto: Extensão da concessão de empréstimos pessoais, com consignação em folha de pagamento, para os pensionistas do IPISA, através do Decreto Municipal nº 17.191 de 10 de junho de 2019 a qual submete os pensionistas ao Decreto Municipal nº 17.152 de 14 de janeiro de 2019.
 Santo André, 10/07/2019. Eleandro Silva de Almeida Gerente Adm. Previdenciário.

Anúncio na Classificação do Diário do Grande ABC

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André - em exercício. Exonerar cargo em comissão: Port. n.º 993.07.2019, a contar de 06 do corrente, Grayce de Deus Ferreira, Assistente de Diretoria - SC. Nomear cargo em comissão: Port. n.º 994.07.2019 Antonio Vital Barbosa, Assessor de Secretário Municipal - CG. Nomear em virtude de concurso público, Edital n.º 05/2015 - Processo Administrativo n.º 26.033/2015: Merendeira - SE: Port. n.º 992.07.2019 Cristiane Regina Galindo Baschechi, RG n.º 22.516.378-0, Classif.: 146º lugar. Agente de Desenvolvimento Infantil - SE: Port. n.º 983.07.2019 Selma Rejane Guedes Bezerra, RG n.º 19.969.370-5, Classif.: 721º lugar; Port. n.º 984.07.2019 Maira Aparicida Felipe, RG n.º 47.381.612-X, Classif.: 749º lugar. Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE: Port. n.º 985.07.2019 Carlos Eduardo dos Santos Leal, RG n.º 34.058.144-X, Classif.: 819º lugar; Port. n.º 986.07.2019 Ana Franco, RG n.º 40.875.385-7, Classif.: 834º lugar; Port. n.º 987.07.2019 Fernanda da Silva Reina, RG n.º 48.298.755-8, Classif.: 835º lugar; Port. n.º 988.07.2019 Mariane Segantim de Vasconcelos, RG n.º 47.439.531-5, Classif.: 836º lugar; Port. n.º 989.07.2019 Marcela Duarte, RG n.º 33.989.294-8, Classif.: 852º lugar; Port. n.º 990.07.2019 Ivone do Nascimento de Siqueira, RG n.º 50.733.123-0, Classif.: 854º lugar; Port. n.º 991.07.2019 Ana Angela Gurelli, RG n.º 9.945.725-8, Classif.: 865º lugar; Port. n.º 992.07.2019 Josiane Rodrigues Marques, RG n.º 43.753.356-6, Classif.: 866º lugar. Santo André, 10 de julho de 2019 - Fernando Buiça de Barros Gomes, Secretário - Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada pelo Sr. Secretário - Edson de Jesus Sardano: PORT. 93.07.2019 - P.A. 22897/2019.

**Para Assinar Ligue:
 4435-8010**

DECRETO Nº 17.204, DE 10 DE JULHO DE 2019 - Altera as plantas do Plano do Sistema Viário Básico do Município de Santo André e dá outras providências. Luiz Zacarias de Araújo Filho, Prefeito em exercício, do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o § 2º do art. 2º da Lei nº 7.443 de 13 de novembro de 1996, inserido pela Lei nº 9.380/20 de 12 de dezembro de 2011, considerando a necessidade da ampliação e qualificação das áreas de interesse para o Sistema Viário e de mobilidade do Município, considerando ainda o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 13.632/2017, Decreta: Art. 1º As plantas do Plano do Sistema Viário Básico do Município de Santo André, constantes da Lei nº 7.443 de 13 de novembro de 1996, ficam alteradas e complementadas pelas plantas dispostas nos Anexos I, II, III, IV e V deste decreto. Art. 2º Nas áreas atingidas pela faixa de reserva para a ampliação do Sistema Viário serão permitidas edificações, de acordo com o seu uso, conforme segue: I - Não residencial e misto - no máximo 1 (um) pavimento; II - Residencial - no máximo 2 (dois) pavimentos. Art. 3º As dimensões das faixas estabelecidas no art. 2º, deste decreto, serão definidas através de solicitação de diretrizes ao Departamento de Engenharia de Tráfego, da Secretaria de Mobilidade Urbana. Art. 4º As glebas e lotes parcialmente atingidos, quando passíveis de aproveitamento, poderão receber edificações, considerando-se para efeito dos índices urbanísticos, o total de sua área. Art. 5º Fica revogado o Decreto 13.290, de 19 de janeiro de 1994. Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 10 de julho de 2019. Luiz Zacarias de Araújo Filho - Prefeito Municipal - Em Exercício - Ajan Marques de Oliveira - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atas Oficiais, na mesma data e publicado. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete - Obs.: os anexos que integram o presente decreto estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <http://www.santoandre.sp.gov.br>.

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Departamento de Controle Urbano de Obras de Interesse Social Informa o indeferimento do processo de construção: 46198/2018 - CF 23.200.002 - Interessado: Diego Silva Nascimento.

População recorre ao MP por obras no Ferrazópolis

Órgão estadual pretende solicitar informações a S. Bernardo sobre construção de muro de armo

ALINE MELO

alinemelo@dgabc.com.br

As consequências das chuvas que atingiram a região nos dias 10 e 11 de março – que deixaram dez mortes e inúmeros prejuízos financeiros – ainda são sentidas por moradores do bairro Ferrazópolis, em São Bernardo. A comunidade da Rua Jesus de Nazareth aguarda a construção de um muro de contenção após deslizamento de terra na altura do número 519. Cansados de esperar pelas obras, os moradores acionaram o MP (Ministério Público), que promete cobrar, por meio de ofício, informações da Prefeitura sobre a situação do local – o órgão também pedirá relatórios da Defesa Civil sobre os riscos.

A solicitação ao MP foi feita pelo militar Marcos Salomão de Sena, 36 anos. O rapaz mora em São Paulo, mas a mãe, Maria Aparecida Salomão, 76, e os irmãos Sergio Salomão de Sena, 41, e Fabio Salomão de Sena, 39, residem na Rua Jesus de Nazareth, em São Bernardo. Ele revela que, no dia 11 de março, deslizamento de terra re-



PROBLEMA. Após deslizamento de terra que interditou imóveis, risco permanece na Rua Jesus de Nazareth

sultou na interdição de imóveis da via, inclusive onde reside sua família. Na mesma data, a força da movimentação de terra foi capaz de empurrar um caminhão, que atingiu duas casas – nos números 329A e 329B.

“Precisamos sair de casa por três dias, até a retirada completa da terra e remoção do caminhão. Depois disso, a Defesa Civil do município informou que seria construído muro de armo

no local de onde a terra desceu. Até agora, nada foi feito. Nosso medo é que aconteça (*escorregamento de terra*) de novo e que alguém possa se ferir dessa vez”, explicou Sena. A residência vizinha, onde mora a tia de Sena, a faxineira aposentada Custódia das Graças, também teve o muro parcialmente danificado na época.

Diante da demora do poder público em solucionar a questão, Sena protoco-

lou denúncia no MP na última segunda-feira. Por meio de nota, o órgão de fiscalização estadual informou que, a partir da denúncia mencionada, a 1ª Promotoria de Justiça de São Bernardo determinou que a administração municipal seja oficiada sobre o tema. Tais documentos ainda serão entregues”, explicou o MP. A Prefeitura não se manifestou sobre o tema até o fechamento desta edição.

NO ALVARENGA

Indivíduo é preso por porte ilegal de arma em São Bernardo

Agentes da 1ª Companhia do 40º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, de São Bernardo, efetuaram a prisão de indivíduo – cuja identidade não foi revelada –, na manhã de ontem, por porte ilegal de arma de fogo. Conforme a polícia, o homem foi abordado na Estrada Riuchi Matsumoto, bairro Alvarenga, em atitude suspeita, com arma de fogo calibre 765 e 11 munições. Ele foi conduzido ao 3º DP (Assunção). **da Redação**

de Criminalística para exame pericial. O cabo que Simões pretendia furtar foi avaliado em R\$ 300.

A Câmara de Santo André realiza estudos para a implantação de câmeras de segurança nas partes interna e externa do prédio. “Implantamos câmeras eletrônicas que identificam todos que adentram e instalamos botons de monitoramento em pontos fixos”, explicou o vereador Pedrinho Botaro, presidente da Câmara.

anos, quando tentava cortar, com o auxílio de alicate, a parte de baixo do fio terra de cobre que fica instalado em área externa do prédio. Ao ser questionado, Simões informou ser morador de rua e confirmou que pretendia furtar o item para pagar dívida. Durante revista pessoal, nada de ilícito foi encontrado com o indivíduo.

O homem foi encaminhado ao 1º DP (Centro) do município. O alicate foi apreendido e encaminhado para o Instituto

PUBLICIDADE LEGAL

Secretaria de Cidadania e Assistência Social. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André. Resolução CMDCA/SA 468/2019. A Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo André - CMDCA/SA, no uso de suas atribuições estabelecidas por meio da Resolução CMDCA/SA nº 449/2019, em consonância com a Lei Municipal nº 9.267, de 20 de outubro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 9.634, de 11 de novembro de 2014, e em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Resolve: Art. 1º - Tornar público a data, local, horário e informações referente a realização da seleção prévia que consistirá na realização de uma prova escrita, que versará sobre as matérias previstas no conteúdo programático descrito no Anexo V conforme Resolução CMDCA/SA nº 452/2019 - Edital para Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Santo André. Art. 2º - A prova será aplicada no dia 21/07/2019, no horário das 08h às 13h, no Centro Universitário Anhanguru de Santo André - Campus I, com acesso para realização da prova pela Rua Coronel Abílio Soares, 163 - Centro - Santo André - SP, provas nas salas 112A, 113B e 116. Art. 3º - Os candidatos deverão comparecer com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando documento oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta. Art. 4º - Os portões serão abertos às 07:30 horas. Art. 5º - Não será permitido o acesso ao local da prova após início da seleção prévia, quando os portões serão fechados. Art. 6º - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer em sala até que o último deles termine e entregue a prova ou a mesma for encerrada por esgotamento de prazo. Esses candidatos deverão permanecer para acompanhar a conclusão dos trabalhos e fechamento dos envelopes, contendo as provas. Art. 7º - Os candidatos não poderão se ausentar das salas de prova portando os Cadernos de Questões e de Respostas. Art. 8º - Não terá tempo mínimo de permanência nas salas de provas. Art. 9º - Qualquer rasura no gabarito de respostas, será anulada a questão. Art. 10 - Não será permitido qualquer tipo de consulta e a utilização de aparelhos eletrônicos, bem como qualquer objeto que não tenha relação com a prova. Art. 11 - As orientações gerais, referente à realização da prova serão informadas pelos aplicadores antes do início da mesma. Art. 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Adolfo Celso Relich, Vice Presidente da Comissão Eleitoral.

Secretaria da Pessoa com Deficiência - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF. A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - COMDEF, instituída pela Portaria 62, de 11/06/2019, no exercício das atribuições a ela conferidas, e nos termos do item 4.1 do Edital de Convocação, publicado em 06/06/2019, vem divulgar a relação das candidaturas deferidas para o procedimento eletivo, destinado à escolha dos representantes da sociedade civil para o biênio 2019-2021, a saber: a) Organizações não governamentais, sem fins econômicos, com reconhecida atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiência: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André - APAE; Associação Projeto CREER (CARINHO) E RESPEITO AO EXCEPCIONAL - RENOVANDO) e 38ª subseção de Santo André - OAB/Santo André; B) Pessoas com deficiência ou que façam parte de núcleo familiar em que haja uma pessoa com deficiência: Ana Paula Brasil, Cristina Rohrbacher, Elisabete Regina de Lemos, Graziella Buffone Ferreira, Raul Callegon Cayres e Ricardo Hiedemasa Uchina. O Centro Universitário Anhanguru de Santo André teve o pedido indeferido por não ser uma organização não governamental, com fins não econômicos. Nos termos do item 5 do edital de chamamento os pedidos de impugnação referente às candidaturas habilitadas, devidamente fundamentadas e assinadas pelo (a) solicitante, em 02 (duas) vias, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis (12 e 15/07/2019) após a publicação mencionada no item 4.1, na sede do COMDEF, das 9h às 12h e das 13h às 16h. Em 17 de julho de 2019 a Comissão Eleitoral publicará o resultado do julgamento de cada pedido de impugnação, com a lista definitiva dos segmentos aptos a participar da eleição. Não havendo pedido de impugnação, será ratificada a relação das candidaturas habilitadas, prevista no item 4.1, que não caberá recurso. Comissão Eleitoral. Santo André, 10 de julho de 2019.